



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU  
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 202/92, de 25 de maio de 1992.

Dispõe sobre a criação do elemento da função programática do orçamento e pe-  
dido de crédito especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento o crédito especial no valor de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) criando o elemento 3230 à função programática do orçamento, para reforçar a seguinte dotação:

7.08452152.18 - FUNCIONAMENTO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE

3230 - Transferência a Instituições Privadas .....  
Cr\$ .....18.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes do crédito de que trata o art. 1º desta lei, serão cobertos pela anulação da seguinte dotação, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320/64.

6.0481122.10 - FUNC.DOS PROG.DE FOMENTO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

4120 - Equip. e mat. permanente...Cr\$.....18.000.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,  
em 25 de maio de 1992.

*Hildernando José Bezerra Moreira*  
Hildernando José Bezerra Moreira

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**ESTADO DO CEARÁ**

---

- I - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- II - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, remetendo relatório à Câmara, mensalmente;
- III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município e remeter relatório à Câmara, mensalmente;
- IV - apreciar previamente os contratos e convênios;
- V - elaborar seu Regimento Interno;
- VI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares;
- VII - zelar pelo cumprimento da Lei Orgânica do Município no que se refere à Saúde.

Art. 3º - São competências do CMS, com deliberação do Poder Legislativo:

- I - definir as prioridades de saúde do Município;
- II - aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- III - propor Projeto de Lei sobre critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- IV - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;
- V - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privados, no âmbito do SUS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**ESTADO DO CEARÁ**

---

---

VI- definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor públicos e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde, conforme preceitua o Art. 15 da Lei Orgânica.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art.4º-** O CMS terá a seguinte composição:

**I-Do Governo Municipal:**

- a)um representante da Saúde ou Órgão equivalente;
- b)um representante da Secretaria de Educação;
- c)um representante de outros órgãos do Município;

**II-Dos Prestadores dos Serviços Públicos e Privados:**

- a)um representante da Secretaria de Saúde do Estado existente no Município;
- b)um representante do INAMPS;
- c)um representante dos prestadores de serviços privados contratados pelo SUS;
- d)um representante dos prestadores dos serviços filantrópicos contratados pelo SUS;

**III-Dos Trabalhadores do SUS:**

- a)um representante dos médicos;
- b)um representante dos dentistas;
- c)um representante dos agentes de saúde;

**IV- Dos Usuários:**

- a)um representante da Maçonaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU  
ESTADO DO CEARÁ

- b) um representante dos Clubes de Serviços;
- c) um representante da Associação Comercial de Iguatu;
- d) um representante do Conselho Comunitário de Iguatu;
- e) um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- f) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iguatu;
- g) um representante da Diocese de Iguatu;
- h) um representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- i) um representante da Câmara Municipal de Iguatu;
- j) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º-A cada titular do CMS corresponderá um Suplente.

§ 2º-Será considerada como existente, para fins de participação no CMS toda categoria profissional ou entidade organizada, integrante ou não do SUS.

§ 3º-A representação dos usuários no CMS será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 4º-As categorias profissionais serão compostas por representantes de áreas distintas.

Art. 5º- O CMS será constituído de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo Único -A referida composição cumprirá determinação do § 3º de artigo anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão indicados pelos Órgãos mencionados no Art. 4º, observados os seguintes critérios:

I - os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

II - dos demais Órgãos citados, serão escolhidos mediante eleição feita por cada entidade ou categorias profissionais.

• § 1º - Os representantes indicados nos incisos I e II terão mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição por mais um período.

• § 2º - A determinação do parágrafo anterior terá cumprimento dentro de uma mesma legislatura, ficando automaticamente extinto o mandato dos membros do CMS, quando do término de cada Administração Municipal.

§ 3º - Feita a indicação, os membros serão nomeados pelo Prefeito, através de Portaria.

Art. 7º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos automaticamente por seus suplentes, caso falem duas reuniões consecutivas e quatro intercaladas, num período de 06 (seis) meses, o que importará na perda de mandato;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

*2/*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**ESTADO DO CEARÁ**

- I - O Órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em Resoluções;
- VI - O CMS será presidido por qualquer de seus membros escolhido em votação secreta e por maioria simples de votos, com mandato de um ano sem direito à reeleição.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 10 - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a Saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde sem embargo de sua condição de membros.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos, com vistas à compatibilização de políticas e de programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**ESTADO DO CEARÁ**

---

---

promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 11 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As Resoluções do CMS, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 13 - O Regimento Interno de que trata o artigo anterior, será aprovado em reunião plenária do CMS e consubstanciada por Portaria do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,  
em 05 de maio de 1992.

*Hildermundo*  
Hildermundo José Bezerra Moreira  
Prefeito Municipal